



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 10166/002.358/89-33
ACORDÃO NR.: 106-06.166

Sessão de : 23 de fevereiro de 1994
Recurso n.: 77.504 - IRPF - EXS. 1986 e 1987
Recorrente : SILVINO MALAFATA JUNIOR
Recorrida : DRF EM BRASILIA - DF
MEMA

IRPF - CÉDULA C - RENDIMENTOS - DECORRENCIA - RENDIMENTOS DO TITULAR DA PESSOA JURÍDICA. - Classifica-se na cédula C a remuneração do titular da empresa individual que tiver seu lucro arbitrado.

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRENCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUIDOS. - Mantido o arbitramento no processo matriz, instaurado em nome da pessoa jurídica, considera-se o lucro arbitrado como automaticamente distribuído ao titular da empresa individual, classificado como rendimento da Cédula "F".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SILVINO MALAFAIA JUNIOR

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional a excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros JOSE CARLOS GUIMARAES e MARIO ALBERTINO NUNES.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS - RELATORA
CUSSI



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 10166/002.350/89-33

ACORDÃO NR.: 106-06.186

VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

SESSÃO DE: 24 JAN 1996

- PROCURADORA DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR e HENRIQUE HISLER. Ausente os Conselheiros FAUZE MIDLER e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA (justificadamente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR: 10166/002.358/89-33
ACORDÃO NR.: 106-06.166

Recurso n.: 77.504
Recorrente: SILVINO MALAFAIA JUNIOR

R E L A T O R I O

SILVINO MALAFAIA JUNIOR, já qualificado, por seu representante (fls. 71), recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, de que foi cientificado em 22.06.90 (fls. 68), através de recurso protocolado em 19.07.90 (fls. 69/70).

Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 03/07), relativo ao imposto de renda, pessoa física, exercícios de 1986 e 1987, anos-base 1985 e 1986, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 10166/000.356/89-16.

Referido processo matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 22/02/94, resultando em dar parcial provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.146 para excluir da matéria tributável os valores de Cr\$ 30.401.258,00 e Cz\$ 274.796,90, referentes aos anos-base de 1985 e 1986, respectivamente.

O recorrente somente requereu a suspensão do presente processo, ate que fosse proferida a decisão do processo-matriz, nos termos do inciso IV do artigo 256 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, uma vez que a matéria não é regulada no Decreto nr. 70.235/72, que rege o processo administrativo tributario.

No mérito não produziu qualquer defesa específica.

 E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 10166/002.358/89-33
ACORDÃO NR.: 106-06.166

V O T O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., 23 de fevereiro de 1994

Assinatura manuscrita da Conselheira Luciana Mesquita Sabino de Freitas Cussi.

LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA